

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Finda a vigência da concessão ou declarada a culpa do concessionário pelo descumprimento de alguma obrigação ou dever contido nesta lei e no respectivo contrato de concessão, as benfeitorias de qualquer natureza edificadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, sem indenização ao concessionário.

§ 2º Caso a concessão seja encerrada antes do término da sua vigência em razão de conveniência administrativa, sem culpa do concessionário, as benfeitorias existentes no local serão indenizadas.

§ 3º A indenização de que trata o parágrafo anterior se limitará às benfeitorias realizadas, excluindo do cálculo o valor correspondente ao terreno.

Art. 4º São obrigações da concessionária:

I - requerer a averbação da presente concessão no Cartório de Registro de Imóveis, na respectiva matrícula, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão;

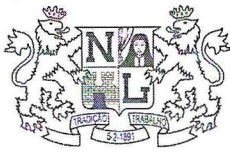
II - iniciar a aprovação de construção e licenciamento ambiental decorrente, se necessário, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão;

III - finalizar a edificação da sede da entidade em até 03 (três) anos, a contar da expedição do alvará de construção;

IV - transferir, para o imóvel objeto da concessão, as suas atividades em até 12 (doze) meses, a contar da expedição da certidão de baixa e habite-se;

V - não interromper o funcionamento das suas atividades no prazo da concessão;

VI - contratar, preferencialmente, cidadãos residentes em Nova Lima para os seus quadros de empregados;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII - manter-se adimplente com todos os impostos, taxas e despesas necessárias ao uso do imóvel.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados, por iguais períodos, a requerimento da interessada, mediante motivo fundamentado.

Art. 5º Durante o prazo da concessão, a entidade concessionária não poderá:

I - transferir, sublocar ou ceder a qualquer título o imóvel objeto da concessão;

II - alterar a finalidade da concessão, no todo ou em parte;

III - inutilizar ou abandonar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão;

IV - permitir que terceiros se apropriem ou se apossuem do imóvel objeto da concessão.

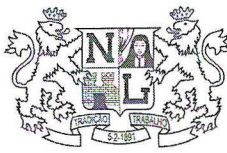
Parágrafo único. As restrições contidas no presente artigo não impedem o empréstimo gratuito ou oneroso de espaços multiusos, auditórios ou salas de reuniões eventualmente edificadas no imóvel, vedado o empréstimo ou aluguel integral do imóvel, sendo vedada qualquer cobrança quando o interessado for a Administração Pública.

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será resolvida nas seguintes hipóteses:

I - pelo término da sua vigência;

II - por interesse da concessionária, a ser manifestado por escrito;

III - por descumprimento, pela concessionária, das obrigações e deveres contidos nesta lei e no respectivo contrato de concessão, observado o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - pela perda, desfazimento ou ruína definitiva do imóvel;

V - por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Art. 7º Caberá à Procuradoria-Geral do Município, com apoio das demais áreas técnicas, decidir os requerimentos inerentes à presente concessão, garantindo ao concessionário o direito de defesa e contraditório para apuração de qualquer descumprimento de dever ou obrigação contido nesta lei e no respectivo contrato de cessão.

Art. 8º Fica isento do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os projetos construtivos apresentados pela entidade concessionária, exclusivamente para o imóvel objeto da concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 27 de novembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL